



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026

Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, e altera os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

V – É dever dos proprietários de imóveis que residam fora do município, manter atualizado, junto a Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, seu endereço residencial, caso não o faça estará sujeito as sanções do inciso I, do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei.

(...)

II- feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 500,00 (cem reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV- aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo à partir dos 03 (três) dias subsequentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) eo Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o infrator.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:



I - na aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, serão cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I- na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de setembro de 2026.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002/2026

Quinta do Sol/PR, 01 de setembro de 2026.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013.

A proposta tem por objetivo **atualizar e aperfeiçoar as regras de fiscalização, limpeza e aplicação de penalidades aos proprietários e responsáveis por imóveis e estabelecimentos**, estabelecendo obrigações mais claras, valores de multas e procedimentos para os casos de reincidência.

As alterações também buscam garantir maior efetividade à atuação do Poder Público Municipal, especialmente quanto à realização de serviços de limpeza quando houver omissão do responsável.

Diante do interesse público da matéria, **solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei..**

Atenciosamente,



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.

**ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ**